

ACÓRDÃO

TC-010021.989.22-3 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática no âmbito do projeto do Sistema do Remédio em Casa.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/12/21. Valor: R\$70.198.477,12.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XVI, DA LEI Nº 8.666/1993. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA. PROJETO REMÉDIO EM CASA. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL. ORÇAMENTO. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ACEITA POR ESTA CORTE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2026, decidiu pela regularidade da dispensa de

licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, para que verifique, em seus projetos futuros, se as métricas de medição são, de fato, as mais adequadas a cada caso.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr